

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 441, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. (Alterada pela Resolução CRCSC nº 445/2021, publicada no DOU em 8 de setembro de 2021, seção 1.)

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC nº 1.523/2017, de 7 de abril de 2017, que institui o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, bem como suas posteriores alterações,

Considerando a portaria que instituiu a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, constituída por meio de portaria.

Art. 2º. Os padrões de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC nº 1.523, de 7 de abril de 2017, e alterações posteriores.

Art. 3º. Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por:

I – Atitude: procedimento que leva a um determinado comportamento. É a concretização de uma intenção ou propósito;

II – Conduta: ação humana que engloba a forma de pensar, agir e viver. A conduta é baseada em crenças, culturas e valores éticos e morais. A conduta

profissional e a conduta pessoal estão diretamente ligadas aos valores cultivados;

III – Ética: conjunto de regras, valores e princípios que norteiam a conduta e o comportamento dos conselheiros, colaboradores e funcionários do CRCSC durante o exercício de suas atribuições legais e funcionais;

IV – Funcionários: são os empregados, jovens aprendizes e pessoas que exercem cargos em comissão cujas atividades profissionais apresentam vínculo permanente ou transitório;

V – Colaboradores: particular ou prestador de serviço que exerce atividade funcional no CRCSC, de forma transitória ou precária;

VI – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável;

VII – Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por funcionários e colaboradores é composta de três funcionários do CRCSC e respectivos substitutos.

Art. 5º. A presidência da Comissão será exercida pelo respectivo funcionário titular nomeado pelo presidente do CRCSC e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, por outro funcionário titular.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Conduta serão designados pelo presidente do CRCSC, por meio de portaria específica de nomeação.

Art. 6º Ao tomar posse como membro da Comissão de Conduta, o funcionário deverá prestar compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.523/2017.

Art. 7º. Os integrantes da Comissão terão mandato de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções, enquanto o presidente da Comissão terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º. Ficam impedidos de compor a Comissão de Conduta do CRCSC os funcionários já punidos ética, administrativa ou criminalmente.

Art. 9º. Cessará a investidura de membro da Comissão a partir da extinção do mandato e da renúncia, ou caso venha a responder a processo ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar.

Art. 10º. Os membros substitutos atuarão na condição de colaboradores da Comissão, substituirão os respectivos membros titulares nas suas ausências e impedimentos eventuais e os sucederão em caso de vacância, assumindo imediatamente as atribuições.

Parágrafo único. Se, por motivo devidamente justificado, o titular ou suplente não puder assumir a titularidade vaga, o presidente da Comissão solicitará nova indicação ao presidente do CRCSC.

Art. 11. A participação em Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade não enseja qualquer remuneração para seus integrantes, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados relevantes, devendo ser registrado nos assentos funcionais do funcionário e emitido certificado aos integrantes da Comissão.

Art. 11-A. A Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade poderá envolver outras áreas do Conselho para auxiliar nos trabalhos de educação e de comunicação, com a finalidade de sensibilizar e divulgar as ações de promoção dos padrões de conduta aos conselheiros do Sistema CFC/CRCs, aos colaboradores e aos funcionários do CRCSC.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 12. São princípios e deveres fundamentais a serem observados pelos membros da Comissão de Conduta do CRCSC, no desenvolvimento dos trabalhos:

- I – assegurar a celeridade no desenvolvimento dos trabalhos;
- II – preservar a honra, a imagem e a dignidade da pessoa investigada;
- III – proteger a identidade das partes envolvidas na denúncia;
- IV – atuar de forma independente e imparcial;
- V – atuar em consonância com os princípios de conduta, eficiência e integridade;
- VI – garantir o sigilo durante todo o processo de apuração de infrações de conduta;
- VII – comparecer às reuniões da Comissão de Conduta, justificando ao presidente da Comissão eventuais ausências e afastamentos;
- VIII – priorizar e participar efetivamente das atividades da Comissão;
- IX – declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Conduta, eximindo-se de atuação no respectivo processo;
- X – observar os princípios fundamentais de sua atuação neste Regimento;
- XI – manter conduta orientada por um padrão de conduta ética que

contemple, minimamente, os princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

§ 1º Dá-se o impedimento dos membros da Comissão de Conduta do CRCSC quando:

- a) tenha interesse direto ou indireto no fato;
- b) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo, como testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- d) for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

§ 2º Dá-se a suspeição dos membros da Comissão de Conduta do CRCSC quando:

- a) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- b) for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à Comissão de Conduta do CRCSC:

I – atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos colaboradores e funcionários do CRCSC;

II – aplicar o Código de Conduta para os colaboradores e funcionários do CRCSC, aprovado pela Resolução CFC nº 1.523/2017, devendo:

- a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;
- b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, envolvendo os departamentos na disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;
- c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

III – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador e funcionário no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IV – interagir com as Comissões de Condutas dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

V – responder às consultas que lhes foram dirigidas;

VI – receber denúncias e representações contra colaborador e funcionário

por suposto descumprimento às normas de condutas, procedendo à apuração e, se for o caso, à instauração do devido processo;

VII – instaurar processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta do colaborador e funcionário, após averiguação preliminar;

VIII – examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;

IX – convocar conselheiro, colaborador e funcionário e convidar outras pessoas a prestar informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;

X – autorizar, nas reuniões da Comissão, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;

XI – requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;

XII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios de conduta;

~~XIV – propor ao presidente do CRCSC a aplicação de penalidades:~~

~~a) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP); ou~~

~~b) Censura Ética.~~

XIV – propor ao presidente do CRCSC firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética.”

(Alterado pela Resolução CRCSC nº 445/2021, publicada no DOU em 8 de setembro de 2021, seção 1.)

XV – arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;

XVI – notificar as partes sobre as decisões adotadas;

XVII – elaborar e propor alterações ao Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e ao Regimento Interno da Comissão de Conduta do CRCSC;

XVIII – dar ampla divulgação ao regramento de conduta;

XIX – emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referentes ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;

XX – elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação, podendo envolver outras áreas do Conselho para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta no CRCSC;

XXI – apresentar relatório anual de suas atividades à Presidência do CRCSC.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 14. São atribuições e responsabilidades do presidente da Comissão de Conduta do CRCSC:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar a Comissão, inclusive em eventos internos e externos do CRCSC;
- III – determinar, após averiguação preliminar, a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta para os colaboradores e funcionários do CRCSC, bem como de diligências e convocações;
- IV – designar relator para os processos;
- V – orientar os trabalhos da Comissão, ordenando os debates e concluindo os pareceres conclusivos;
- VI – tomar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate, e proclamando os resultados;
- VII – delegar atribuições para tarefas específicas aos demais membros da Comissão;
- VIII – autorizar a presença de pessoas, nas reuniões da Comissão, que possam contribuir na condução dos trabalhos;
- IX – decidir em casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- X – encaminhar ao presidente do CRCSC os resultados das apurações referentes aos processos tramitados;
- XI – declarar impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão;
- XII – solicitar, quando necessário e de forma fundamentada, a prévia manifestação da Assessoria Jurídica para dirimir dúvidas sobre matérias a serem deliberadas pela Comissão.

Art. 15. São atribuições e responsabilidades dos membros da Comissão de Conduta do CRCSC:

- I – comparecer às reuniões quando convocados pela Presidência da Comissão, justificando por escrito os casos de ausências ou afastamentos;
- II – votar sobre os assuntos analisados nas reuniões;
- III – pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;
- IV – solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- V – representar a Comissão, por delegação de seu presidente;
- VI – organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
- VII – secretariar as reuniões;
- VII – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- VIII – dar apoio à Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

IX – providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

X – desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

XI – solicitar informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;

XII – declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão;

XIII – propor ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre conduta no Sistema CFC/CRCs.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A Comissão se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, de forma presencial ou remota, e, em caráter extraordinário, por iniciativa do presidente ou dos seus membros.

§ 1º A convocação para participação nas reuniões ordinárias será realizada por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima necessária para realização dos trabalhos.

§ 2º Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, deverá comunicar, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data da reunião.

Art. 17. A Comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, titular.

Art. 18. A ausência do membro titular por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem causa justificada, deverá ser comunicada ao presidente do CRCSC, para fins de promover a sua substituição.

Art. 19. O Presidente da Comissão, em suas ausências, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão.

Art. 20. As pautas das reuniões da Comissão de Conduta serão compostas a partir de sugestões do presidente ou dos membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Parágrafo único. Os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em ata a ser assinada por todos os presentes, a qual conterá as discussões e as conclusões havidas, devendo ser anexados os documentos que subsidiaram as decisões.

Art. 21. Os pareceres conclusivos da Comissão serão tomados por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente da Comissão o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão participar das reuniões da Comissão, mas somente terão direito a voto na ausência ou impedimento dos respectivos membros titulares.

Art. 22. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Conduta do CRCSC têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus membros.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 23. No âmbito de atuação da Comissão de Conduta, estão previstas duas classes de processos:

I – resposta a consultas;

~~II – apuração de indícios de infração à conduta ética com emissão de relatório e parecer conclusivo, que será remetido ao Conselho Diretor do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para julgamento.~~

II – apuração de indícios de infração à conduta ética com emissão do relatório e parecer conclusivo, que será remetido ao presidente do CRCSC para julgamento.”
(Alterado pela Resolução CRCSC nº 445/2021, publicada no DOU em 8 de setembro de 2021, seção 1.)

SEÇÃO I DAS CONSULTAS

Art. 24. Considera-se consulta a solicitação de um pedido de informação, parecer e/ou orientação a respeito de uma ação ou ato pretendido pelo colaborador ou funcionário, formalizada por escrito e direcionada à Comissão de Conduta.

Art. 25. A Comissão de Conduta responderá à consulta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por escrito.

§ 1º O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Conduta, que deverá comunicar ao requerente da consulta a necessidade de prorrogação, indicando as razões para tal.

§ 2º Caso o assunto seja de interesse de outros funcionários e/ou colaboradores, a Comissão de Conduta poderá divulgar seu posicionamento.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO À CONDUTA ÉTICA

Art. 26. O procedimento para apuração de desvio de conduta ética compreende as seguintes etapas:

- I – Denúncia ou Representação;
- II – Procedimento Preliminar;
- III – Instauração do Processo de Apuração de Infração à Conduta Ética;
- IV – Instrução do Processo;
- V – Decisão Final.

SUBSEÇÃO I DA DENÚNCIA OU DA REPRESENTAÇÃO

Art. 27. Considera-se denúncia ou representação toda peça ou comunicação que se fizer revelar ou anunciar contra colaborador ou funcionário, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou desvio de conduta ética.

§ 1º Colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina que tiverem ciência de violação do Código de Conduta encaminharão comunicação imediata, detalhada e motivada à Comissão de Conduta para conhecimento e apreciação, podendo esta instaurar procedimento de ofício.

§ 2º Além das pessoas citadas no § 1º, qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, ou entidade regularmente constituída, é parte legítima para formular denúncia à Comissão de Conduta sobre violação a dispositivo do Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Art. 28. A denúncia ou representação, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser formalizada por escrito e encaminhada por correspondência ou de forma eletrônica, exclusivamente à Comissão de Conduta, devendo conter, necessariamente, os seguintes requisitos:

- I – identificação e qualificação do representante ou denunciante;
- II – descrição da conduta e indicação do dispositivo infringido;
- III – indicação da autoria da conduta;
- IV – apresentação dos elementos de prova para apuração do fato ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. O denunciante poderá indicar até 3 (três) testemunhas.

Art. 29. A denúncia ou representação devem ser formalizadas por carta, memorando, ofício ou correio eletrônico, endereçadas à Comissão de Conduta.

Art. 30. Cada denúncia ou representação será numerada sequencialmente por ano, devendo a Comissão de Conduta criar documento para controle.

Parágrafo único. Denúncias ou representações recebidas em duplicidade serão unificadas no mesmo controle.

Art. 31. Não serão admitidas pela Comissão de Conduta quaisquer denúncias ou representações encaminhadas concomitantemente para a Comissão de Conduta e outras instâncias (exemplo: Ouvidoria, Câmaras, Plenário), visando garantir o princípio da confidencialidade da atuação da Comissão.

Parágrafo único. Nessa hipótese, será encaminhada notificação ao denunciante ou representante identificado com a exposição dos motivos sobre a inadmissibilidade da denúncia ou representação.

Art. 32. Quando não houver identificação da autoria da conduta denunciada, a Comissão de Conduta poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de abertura do procedimento, desde que a denúncia contenha indícios suficientes ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 33. A Comissão de Conduta acatará pedido de desistência apresentado pelo denunciante ou representante, desde que a denúncia ou representação ainda não tenha sido admitida.

SUBSEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Art. 34. Recebida a denúncia ou conhecida de ofício, a Comissão de Conduta realizará a averiguação preliminar para investigar indícios de infração, no menor prazo possível, de acordo com a complexidade da denúncia.

Art. 35. Após a averiguação preliminar, a Comissão de Conduta decidirá sobre a admissibilidade, ou não, da denúncia, devendo ser proferida na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento da denúncia, salvo motivo justificado nos autos.

Art. 36. Na averiguação preliminar, a Comissão de Conduta poderá:

- I – requisitar informações e documentos necessários à elucidação da denúncia ao CRCSC ou a outra autoridade competente;
- II – solicitar esclarecimentos dos envolvidos;
- III – realizar diligências.

Art. 37. Durante a averiguação preliminar, os membros da Comissão de Conduta deverão declarar se estão sob impedimento ou suspeição de participar do processo de apuração, nos termos do § 1º e do § 2º do Art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 38. A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser assinada

pelo declarante, devendo ser juntada ao processo.

Art. 39. Os membros que se declararem em impedimento ou suspeição para atuar no processo não poderão participar das discussões e decisões a respeito de assuntos relacionados ao processo em questão.

Art. 40. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta – se desvio de conduta ética, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa –, a Comissão de Conduta, em caráter excepcional, poderá solicitar, de forma fundamentada, parecer reservado à Assessoria Jurídica do CRCSC.

Art. 41. Como resultado da fase de Procedimento Preliminar, a Comissão de Conduta, com base em decisão fundamentada, poderá:

I – não conhecer a representação quando não contiver as formalidades exigidas no Art. 28 desta Resolução;

II – decidir pela inadmissibilidade da denúncia e arquivá-la de ofício, quando a narração dos fatos não permitir, em juízo preliminar, a identificação de evidências de cometimento de infração à conduta ética e, quando sua convicção indicar possível cometimento de infração disciplinar ou legal, remeter a situação ao Departamento competente para as providências cabíveis;

III – decidir pela admissibilidade da denúncia, determinando a conversão em Processo de Apuração de Conduta (PAC).

Art. 42. Procedida à análise da denúncia, a Comissão deverá elaborar o Relatório de Análise de Admissibilidade na Comissão de Conduta, contendo um breve relato dos fatos, as justificativas para a decisão e os encaminhamentos adotados pela Comissão, efetuando a instauração do Processo de Apuração de Conduta.

Art. 43. Caso a Comissão decida pela inadmissibilidade da denúncia, deverá comunicar a decisão ao denunciante identificado, em até 10 (dez) dias a partir da decisão da Comissão de Conduta, registrando as justificativas que embasaram a tomada de decisão, não cabendo reconsideração.

Art. 44. Na hipótese de a denúncia ser considerada admissível pela Comissão de Conduta, o presidente da Comissão designará um membro titular para atuar como relator no processo.

Art. 45. Quando efetuado o juízo de admissibilidade, a Comissão de Conduta deverá comunicar ao(s) denunciante(s) identificado(s) acerca da decisão preliminar, em até 10 (dez) dias a partir da decisão da Comissão de Conduta.

Parágrafo único. Ao receber a notificação, o denunciante deverá garantir a confidencialidade e sigilo das informações.

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 46. Tendo a Comissão decidido pela admissibilidade da denúncia e os envolvidos informados da decisão preliminar, será efetuada a instauração do Processo de Apuração de Conduta.

Parágrafo único. Instaurado o Processo de Apuração de Conduta, o prazo para sua conclusão (da instauração do processo até a emissão da decisão final pela Comissão) não ultrapassará 120 (cento e vinte) dias, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado nos autos.

Art. 47. O Processo de Apuração de Conduta deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração e rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 48. A Comissão encaminhará ao denunciado, em até 10 (dez) dias, notificação informando a respeito da instauração do processo de apuração de infração à conduta ética em decorrência de denúncia, solicitando a apresentação de defesa prévia, por escrito, relação de testemunhas e indicação de provas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da comunicação pela Comissão de Conduta.

Art. 49. Juntamente com a notificação, serão enviadas ao denunciado cópias do relatório de análise de admissibilidade da denúncia e dos demais documentos que compõem o referido processo.

Parágrafo único. Ao receber a notificação e demais documentos, o denunciado deverá garantir confidencialidade e sigilo da documentação.

Art. 50. Qualquer parte envolvida no processo poderá requerer, de forma fundamentada, a impugnação de participação de membro da Comissão de Conduta no processo de apuração de infração à conduta ética, explicitando as razões impeditivas.

Art. 51. Caberá aos membros da Comissão de Conduta, não citados no requerimento, decidir sobre a impugnação referida no Art. 50, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação do requerimento.

§ 1º No caso de todos os integrantes efetivos constarem do requerimento, a decisão caberá aos membros suplentes da Comissão.

§ 2º A Comissão de Conduta poderá solicitar parecer à Assessoria Jurídica do CRCSC para subsidiar a análise do requerimento.

SUBSEÇÃO IV

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 52. O denunciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da solicitação de defesa prévia, deverá encaminhar à

Comissão de Conduta sua defesa escrita acompanhada de eventual prova documental e da indicação de até 3 (três) testemunhas, atendendo à notificação prevista no Art. 48 deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Conduta, excepcionalmente, poderá estender o prazo de apresentação de defesa, mediante requerimento justificado do denunciado.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o interessado formalize pedido à Comissão de Conduta, em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 53. Decorrido o prazo estabelecido para apresentação da defesa prévia, na hipótese de o denunciado não se manifestar, deverá ser encaminhada nova correspondência por escrito, reiterando a solicitação e contendo campo específico de assinatura para o atesto do recebimento do documento.

Parágrafo único. Caso o denunciado, comprovadamente notificado, não se manifeste nem indique procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Conduta dará seguimento à análise do processo de apuração de conduta.

Art. 54. Encaminhada a defesa prévia pelo denunciado, a Comissão analisará as peças e adotará as providências necessárias à instrução do processo.

Art. 55. Para realizar a instrução do processo, a Comissão de Conduta poderá:

I – promover a inquirição de testemunhas e a realização de diligências;

II – solicitar exame pericial e parecer de especialista;

III – requisitar informações e documentos aos Departamentos do CRCSC ou outra autoridade competente.

§ 1º A requisição, a solicitação ou a convocação de testemunhas deverão explicitar o local, data e horário do evento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, por meio de ferramenta específica disponibilizada pela Comissão.

§ 2º Os convocados serão ouvidos separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade.

§ 3º As solicitações a que se referem os incisos II e III deverão discriminar as informações e os documentos requeridos e o prazo esperado para atendimento.

Art. 56. Os Departamentos do CRCSC darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Conduta.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A Comissão de Conduta terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 57. A Comissão de Conduta, mediante decisão fundamentada, poderá desconsiderar as provas apresentadas pelos envolvidos que figurarem como ilícitas, impertinentes, protelatórias, desnecessárias à elucidação dos fatos, ou quando o fato não possa ser provado pela espécie de prova apontada.

Art. 58. Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos do processo, após a apresentação da defesa prévia, o denunciado deverá ser notificado de seu conteúdo pela Comissão de Conduta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da juntada dos novos documentos ao processo.

Parágrafo único. O denunciado terá novo prazo de 10 (dez) dias para protocolar a complementação de sua defesa à Comissão de Conduta.

SUBSEÇÃO V DA DECISÃO FINAL

Art. 59. Concluída a instrução processual, o relator do processo deverá emitir relatório, parecer e voto.

Art. 60. Após a emissão do voto pelo relator, a Comissão de Conduta proferirá decisão final, podendo:

I – decidir que não houve cometimento de infração à conduta ética e determinar o arquivamento;

II – decidir que houve infringência à conduta ética e propor ao presidente do CRCSC firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética;

III – decidir pelo encaminhamento do processo para a unidade organizacional competente para as providências cabíveis, quando houver indícios de possível cometimento de infração de natureza diversa.

§ 1º Caso a decisão final seja pelo arquivamento do processo, a Comissão de Conduta comunicará, formalmente, o teor da decisão ao denunciante identificado e ao denunciado.

~~§ 2º No caso da proposição do inciso II ser aprovada, a Presidência e/ou Diretoria Executiva do CRCSC deverá dar ciência ao denunciado dos documentos que contêm o teor da decisão.~~

§ 2º Será atribuição da presidência do CRCSC analisar a proposição e firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética ao funcionário ou colaborador do CRCSC.

(Alterado pela Resolução CRCSC nº 445/2021, publicada no DOU em 8 de setembro de 2021, seção 1.)

§ 3º Será atribuição da presidência do CFC analisar a proposição e firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) com o conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

(Parágrafo incluído pela Resolução CRCSC nº 445/2021, publicada no DOU em 8 de setembro de 2021, seção 1.)

§ 4º Será atribuição do Plenário do CFC analisar a proposição e aplicar a penalidade de Censura Ética ao conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

(Parágrafo incluído pela Resolução CRCSC nº 445/2021, publicada no DOU em 8 de setembro de 2021, seção 1.)

§ 5º No caso da proposição do inciso II ser aprovada, a Presidência e/ou Diretoria Executiva do CRCSC deverá dar ciência ao denunciado dos documentos que contêm o teor da decisão.”

(Parágrafo incluído pela Resolução CRCSC nº 445/2021, publicada no DOU em 8 de setembro de 2021, seção 1.)

~~Art. 61. Da decisão pela aplicação do ACPP e Censura Ética caberá pedido de reconsideração do funcionário ou colaborador ao presidente do CRCSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da comunicação de que trata o § 2º do Art. 60.~~

Art. 61. Da decisão pela aplicação do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) e Censura Ética caberá pedido de reconsideração, acompanhado de fundamentação, do funcionário ou colaborador ao presidente do CRCSC, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da comunicação de que trata o § 5º do Art. 60.

(Alterado pela Resolução CRCSC nº 445/2021, publicada no DOU em 8 de setembro de 2021, seção 1.)

~~Art. 62. Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração, o presidente submeterá a decisão ao Conselho Diretor para apreciação.~~

Art. 62. Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por funcionário ou colaborador, o presidente do CRCSC submeterá a decisão ao Conselho Diretor para apreciação.

(Alterado pela Resolução CRCSC nº 445/2021, publicada no DOU em 8 de setembro de 2021, seção 1.)

Art. 63. Após análise do pedido de reconsideração, a Presidência e/ou Diretoria Executiva do CRCSC deverá dar ciência ao denunciado sobre a decisão final, quanto ao ACPP, Censura Ética ou arquivamento.

Art. 64. O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.

§ 1º No ato da lavratura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, deverá ser coletada a assinatura do denunciado e estabelecida a vigência do Acordo, que poderá ser de até 2 (dois) anos.

§ 2º Quando o denunciado for funcionário do CRCSC, o Departamento Contábil-Financeiro e o gestor imediato terão ciência do ACPD.

§ 3º Quando o denunciado for colaborador do CRCSC, o fiscal do contrato e o preposto da empresa terão ciência do ACPD.

§ 4º Durante a vigência do ACPD, o processo de apuração ficará sobrestado, sendo determinado o arquivamento do feito, se o Acordo for cumprido até o final do sobrestamento.

§ 5º Na hipótese de recusa da assinatura do denunciado ou do descumprimento do ACPD durante o período de sobrestamento, a Comissão de Conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta.

Art. 65. A Censura Ética será apresentada por escrito e explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

§ 1º No ato da apresentação da Censura Ética, deverá ser coletada a assinatura do denunciado.

§ 2º Quando o denunciado for funcionário do CRCSC, o Departamento Contábil-Financeiro terá ciência da Censura Ética para constar dos assentamentos funcionais, com fins exclusivamente éticos.

§ 3º Quando o denunciado for colaborador do CRCSC, o fiscal do contrato e o preposto da empresa terão ciência da Censura Ética.

§ 4º A Censura Ética vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva.

Art. 66. Finalizado o processo, a Comissão de Conduta emitirá o termo de encerramento e providenciará o arquivamento dos autos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Será mantido com a chancela de “reservado” qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito aos dispositivos do Código de Conduta, até que esteja concluído.

§ 1º Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, o presidente do CRCSC poderá atribuir chancela de sigilo aos autos.

§ 2º O denunciante e o denunciado devem responsabilizar-se pelo uso de informações e documentos constantes dos autos aos quais tenham acesso.

Art. 68. Todos os assuntos relacionados aos processos de apuração de infração à conduta ética deverão ser tratados pela Comissão de Conduta em ambiente reservado especificamente para tal finalidade.

Art. 69. A Comissão de Conduta divulgará anualmente, em sítio do CRCSC, quantitativo dos processos tratados pela Comissão, bem como resumo das atividades desempenhadas.

Art. 70. Caberá à Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CRCSC nº 423, de 17 de julho de 2019.

Contadora Rúbia Albers Magalhães

Presidente

Aprovada na 1.393ª Reunião Plenária, realizada em 23 de fevereiro de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 60, páginas 271 a 273, em 30 de março de 2021